LEI Nº. 1.580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a conceder gratificação aos profissionais de nível médio e superior vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, que participarem de ações específicas no âmbito do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS), com recursos oriundos deste programa.

Art. 2º As ações específicas a que se refere o art. 1º desta Lei correspondem às previstas no Plano de Aplicação do Recurso PROCAD-SUAS, aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, compreendendo:

I - visitas de averiguação para redução do percentual de famílias unipessoais;

II - mobilização para inclusão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os integrantes das famílias inscritas no Cadastro Único;

III - mutirões de atualização cadastral realizados fora do expediente normal;

IV - outras ações previstas no plano de trabalho e devidamente justificadas.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será concedida nas seguintes condições:

I - R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para os profissionais de nível superior responsáveis pela coordenação das ações e execução das visitas de averiguação;

II - R$ 100,00 (cem reais) por ação ao entrevistador que atuar em mutirões de atualização cadastral fora do expediente normal.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será paga exclusivamente com recursos provenientes do PROCAD-SUAS, repassados ao Município de Beberibe pelo Governo Federal e observará as seguintes regras:

I - não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não servirá como base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou beneficios;

III - será devida apenas enquanto houver a execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS).

Art. 5º A execução desta Lei observará as normas da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos específicos do PROCAD-SUAS, consignados no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2025, respeitando os critérios e prazos do plano de aplicação do recurso.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 12 de setembro de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.580, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, que "**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 12 de setembro de 2025, cumprindo, assim, *os ditames legais*.

Beberibe (CE), em 12 de setembro de 2025.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE